



RESOLUÇÃO Nº. 073/2023-PBC

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi disponibilizada na página: www.pbc.uem.br, no dia 11/09/2023.

Érica Kamatsuka Nagasava,
Secretária.

Aprova critérios para o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pelos órgãos de fomento no País com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Considerando a Portaria Capes nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela Capes no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

considerando a deliberação em reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas, realizada em 06/09/2023.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR APROVOU, E EU, COORDENADOR ADJUNTO, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Esta resolução regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado do PBC com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Art. 2º. A prioridade na distribuição de bolsas entre os alunos de mestrado e doutorado do PBC será dos alunos que se dedicam integralmente à pós-graduação, sendo possível acúmulo de bolsa com atividade remunerada apenas quando houver vacância de bolsas no curso no qual o aluno estiver matriculado.

Art. 3º. Obedecido o critério contido no Art. 2º, durante os primeiros 18 meses de mestrado e 36 meses de doutorado é permitido o acúmulo de bolsa com atividade remunerada em regime de trabalho parcial, preferencialmente se for relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

Parágrafo único: A autorização para acúmulo de bolsa de mestrado ou doutorado com atividade remunerada em regime de trabalho parcial precisa ser solicitada ao conselho acadêmico, acompanhada de anuência expressa do orientador e apresentação de plano de atividades da dissertação ou tese durante o período do acúmulo.

Art. 4º Obedecido o critério contido no Art. 2º, a partir do 19º mês de mestrado e 37º mês de doutorado é permitido o acúmulo de bolsa com atividade remunerada em tempo integral.

§1º A autorização para acúmulo de bolsa de mestrado ou doutorado com atividade remunerada em tempo integral precisa ser solicitada ao conselho acadêmico, acompanhada de anuência expressa do orientador.

§2º A hipótese de acúmulo de bolsa com trabalho em tempo integral tratada nesse Art. exige que a defesa de dissertação ou tese seja marcada no prazo de 90 dias após a aprovação do acúmulo pelo conselho acadêmico.

Art. 5º É permitido o acúmulo de bolsa de pós-doutorado com atividade remunerada.

Parágrafo único: A autorização para acúmulo de bolsa de pós-doutorado com atividade remunerada precisa ser solicitada ao conselho acadêmico, acompanhada de anuência expressa do supervisor.

Art. 6º A autorização para acúmulo de bolsa com atividade remunerada pode ser revogada a qualquer momento pelo conselho acadêmico por baixo desempenho acadêmico do aluno ou mediante solicitação expressa do orientador/supervisor.

Art. 7º. As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado não poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos nas seguintes condições:

I - Quando houver acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

II – Quando houver vedações expressamente dispostas na legislação vigente;

Parágrafo único: A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a instituição de fomento.

Art. 8º A permissão prevista nesta Resolução não exime o aluno de cumprir com suas obrigações junto ao PBC e com as agências de fomento.

Parágrafo único: A autorização para acúmulo de bolsa com atividade remunerada não desobriga o aluno a frequentar aulas de disciplinas obrigatórias ou eletivas, sendo dele exigida a frequência mínima definida pelo regime pedagógico vigente.


Art. 9º Os casos omissos serão avaliados pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 10º Essa resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 06 de setembro de 2023.


Prof. Dr. Marco Aurélio Schuler de Oliveira,
Coordenador do PBC